

ATO NORMATIVO 008/2025

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do CISMARG e dá outras providências.

O Conselho Intermunicipal de Prefeitos aprovou em assembléia ordinária realizada em 31 de março de 2025 e o presidente do CISMARG regulamenta através do presente ato normativo os meios oficiais e publicação, conforme segue::

Art. 1º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do CISMARG são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação deste Ato Normativo, que se dará no ato de sua publicação.

Art. 4º O CISMARG, observando as formalidades deste instrumento, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º A implantação do Diário Eletrônico do CISMARG deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no site e no quadro de avisos do CISMARG.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao CISMARG.

Art. 8º O consorcio manterá nos quadros de avisos cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos administrativos.

Parágrafo Único - O consórcio poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Presidente do CISMARG designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 10º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11 As despesas com a execução do presente ato normativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Amparo, 09 de abril de 2025

Carlos Henrique Avelar

Presidente do CISMARG